



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 620/2014

Autoriza a firmar convênios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as entidades assistenciais e de caráter filantrópico, com a finalidade de conceder-lhes auxílio financeiro para manutenção das atividades de cada entidade.

Art. 2º - As entidades a serem beneficiadas, os valores anuais e as dotações orçamentárias para fazer face às despesas desta Lei estão descritas no anexo, parte integrante desta lei.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito de Campos Altos, 25 de fevereiro de 2014

Cláudio Donizete Freire
Prefeito Municipal de Campos Altos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO À LEI Nº 620/2014 DE 25/02/2014

ENTIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONVÊNIO
AMPLA (Associação da Microrregião do Planalto de Araxá)	02.01.01.04.122.0003.2005.3370.4100 Contribuição	- R\$ 84.106,00
EMATER	02.10.01.20.606.0068.2102.3370.4100 Contribuição	- R\$ 79.787,00
Santa Casa de Misericórdia	02.14.01.10.302.0042.2056.3350.4300 Subvenção	- R\$ 1.100.000,00
APAE	02.15.01.08.242.0042.2159.3350.4300 Subvenção	- R\$ 46.774,60
APAE – Recursos do FNAS	02.15.01.08.242.0042.2159.3350.4300 Subvenção	- R\$ 33.902,40
Vila Vicentina de Campos Altos	02.15.01.08.241.0042.2158.3350.4300 Subvenção	- R\$ 28.454,00
CLUBE DA MELHOR IDADE “VIDA NOVA”	02.15.01.08.241.0042.2179.3370.4100- Contribuição	R\$10.000,00

Cláudio Donizete Freire
Prefeito Municipal de Campos Altos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

Embora autorizadas às subvenções pela lei orçamentária, é de bom alvitre, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que haja autorização legislativa específica para cada entidade.

A presente lei busca exatamente atender este ditame da nova ordem jurídica administrativa.

A Lei Federal 4.320/64 orienta que a concessão de subvenções deverá levar em consideração as possibilidades financeiras do ente concedente, de forma criteriosa e atendidas as necessidades próprias do poder público municipal.

Os valores guardam bastante correspondência com os que foram efetivamente praticados no exercício passado.

Face ao exposto, encaminha-se o presente à apreciação desse Legislativo Municipal, a quem compete analisar e votar, sendo que, havendo interesse da Administração Municipal em poder contar com os serviços mencionados no menor tempo possível, solicita-se a tramitação do presente em regime de urgência.

Campos Altos, 16 de Janeiro de 2014.

Cláudio Donizete Freire
Prefeito Municipal de Campos Altos